



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 657/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 70/2023.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a “Semana da Economia Criativa”, a ser celebrado na terceira semana de abril.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, *em 2017, as Nações Unidas reconheceram oficialmente o dia 21 de abril como o Dia Mundial da Criatividade e Inovação, justificando assim, a escolha da terceira semana do mês de abril como forma de coroar e comemorar ações, aumentando a conscientização sobre o papel da criatividade em todos os aspectos do desenvolvimento humano. A Economia Criativa pode ser descrita como o conjunto de “atividades nas quais a criatividade e o capital intelectual são a matéria-prima para criação, produção e distribuição de bens e serviços”. Já a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) define a Economia Criativa como “um conceito em evolução baseado em ativos criativos que potencialmente geram crescimento e desenvolvimento econômico”. De acordo com o último Relatório da UNCTAD, publicado em 2019, o mercado global de produtos da Economia Criativa saltou de US\$ 208 bilhões em 2002 para US\$ 509 bilhões em 2015.*

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove ações que visam ao crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, bem como promove políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas, 18.05.2023.

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. CORONEL SALLES (PSD)

Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (MDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/02/2024, p. 359

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.